



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 050/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 499, centro, nesta cidade de Paiçandu - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.664/0001-52, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n 019/2016 de 04/02/2016, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - do tipo MENOR PREÇO ITEM de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal 229/2013 e 231/2013, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações. Telefone para contato e esclarecimentos sobre o edital: (44) 3244-0411, das 8h30min às 17h00min.

Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser entregues, devidamente fechados, na data, horário e local, abaixo indicados, onde far-se-á a abertura da Sessão Publica de Pregão:

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal

DATA: 16/05/2016

HORÁRIO: 09h30min

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da seguinte **Dotação Orçamentária**, nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária que lhes forem destinadas, indicando-se, o crédito para sua cobertura.

03 – Secretaria de Meio Ambiente

03.033 – Departamento do Meio Ambiente

18.451.0015.2.110.000 – Manutenção do Departamento do Meio Ambiente

33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte – 00000 – Ficha - 016

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de engenharia sanitária, descritos no Anexo 01 – Termo de Referência e relacionados a seguir:

- 1.1.2. Serviço de roçada manual com maquina costal, com recolhimento dos resíduos e destinação no local indicado pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



- 1.1.3. Serviço de roçagem mecânica com trator e/ou micro trator, com recolhimento dos resíduos e destinação no local indicado pela administração.
- 1.1.4. Serviço especializado na execução para desobstrução e limpeza de redes de águas pluviais e esgotos, poços de visitas, boca-de-lobo/bueiros, através sistema de hidro-jateamento.
- 1.1.5. Serviço especializada de poda e corte de árvores c/ cesto aéreo isolado e guindaste hidráulico c/ garra florestal.
- 1.1.6. Serviço de transporte, transbordo/transferência de resíduos domiciliares e comerciais com caminhão equipado com caçamba roll – on/off com capacidade para 30 m3 para aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do estado;
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, observados as exigências, quanto às especificações do objeto.
- 1.3. AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO, NÃO SE OBRIGANDO A ADMINISTRAÇÃO À AQUISIÇÃO TOTAL.
- 1.4. O valor global máximo estimado para presente licitação é de R\$ 1.199.565,00 (um milhão cento e noventa e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais).
- 1.5. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
 - Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
 - Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
 - Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - Anexo V – Modelo de Declaração das Condições de Habilitação;
 - Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Não Existência de Trabalhadores Menores;
 - Anexo VII – Modelo de Declaração de não parentesco;
 - Anexo VIII – Relação de Disponibilidade de Veículos, Maquinas e Equipamentos;
 - Anexo IX – Declaração de Responsabilidade Técnica;
 - Anexo X – Termo de Vistoria e Comparecimento;
 - Anexo XI – Planilha Orçamentária;
 - Anexo XII - Declaração de Recebimento de Documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



Anexo XIII – Minuta Ata de registro de Preços.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 2.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições do Edital.
- 2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 2.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 2.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do Pregão as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que:
 - 3.1.1. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Pregoeiro;
 - 3.1.2. São estrangeiras autorizadas a funcionar no país;
 - 3.1.3. Não poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas que:
 - 3.2. Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 3.2.1. Se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



3.2.4. Tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.5. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Paiçandu - PR.

3.3. A participação no Pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do Pregão, consoante previsão estabelecida no seguinte item deste Edital, o representante da proponente entregará ao pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida (facultado o uso do modelo constante do **Anexo III**) com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.2.2. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do estatuto/contrato social ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

4.2.3. O documento apresentado junto com a procuração deverá ser original ou por qualquer processo de cópia autenticada e isenta da obrigatoriedade de reapresentar esse documento junto ao envelope n. 2 – documentos de habilitação.

4.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



- 4.4. É admitido somente um representante por proponente.
- 4.5. A licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.
- 4.6. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes, Proposta ou Documentação, relativos a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 4.7. O representante poderá ser substituído por outro desde que atenda as condições do edital;
- 4.8. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.
- 4.9. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.
- 4.10. Caso a empresa queira exercer o direito de preferência da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, **Certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração assinada pelo contador**, de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), (facultado o uso do modelo constante do **Anexo IV**).
- 4.11. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em Lei.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação será levada a efeito tão logo se encerre a fase de credenciamento.
- 5.1.2. A declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação não deve integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente, com o carimbo de CNPJ da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



5.2. Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.

5.2.2. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

5.2.3. O atendimento desta exigência, até o final desta fase, é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

5.3. As propostas e os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em envelopes ou volumes separados, fechados, com as seguintes especificações e endereçamento:

**AO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - PR
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PROPONENTE
EDITAL DE PREGÃO N. XXX/2016
ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**AO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - PR
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA EMPRESA PROPONENTE
EDITAL DE PREGÃO N. XXX/2016
ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.4. A ausência ou incorreções nos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las a pedido do pregoeiro.

5.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) autor(as) da(s) melhor(es) proposta(s) serão abertos para avaliação do atendimento das exigências consignadas no Edital, originalmente firmadas em declaração, sendo que os demais envelopes, contendo a documentação das empresas não classificadas, serão devolvidos fechados, sob protocolo, para os devidos representantes, após a assinatura da respectiva ata de registro de preço, exceto das licitantes desclassificadas, que serão entregues ao final da sessão pública;

5.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

5.7. Após a entrega dos envelopes não serão aceitas retificações de preços ou condições, ressalvado o disposto no item 17.2 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta de preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitada com clareza, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão e número do lote cotado, contendo a razão social, inscrição, CNPJ/MF e endereço completo da proponente, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa, devendo compreender:
- 6.1.2. Descrição detalhada dos serviços ofertados e quando for o caso, indicação do prazo de garantia, características técnicas, observadas as exigências do Edital constantes no Anexo I – Termo de Referência;
- 6.1.3. Para todos os itens correspondentes a este Edital, a empresa deverá apresentar junto a proposta de preço, cópia da NF do equipamento com as especificações mínimas exigidas; apresentar o PGRS (plano de gerenciamento de resíduos sólidos) conforme lei Estadual nº 12.493/1999; apresentar cópia do registro do operador e motorista juntamente com seguro do mesmo com cobertura para eventuais acidentes.
- 6.1.4. Preço unitário por unidade, valor total por item e valor global cotado em moeda corrente nacional, limitado a 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações excedentes;
- 6.1.5. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação de serviço, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais;
- 6.1.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de abertura, sendo que, na falta de tal informação, será considerado proposto o prazo citado nesta alínea.
- 6.1.7. Valor global da proposta, em números e por extenso.
- 6.2. O valor do item informado DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO ITEM, conforme Anexo I deste Edital.
- 6.3. Não serão consideradas as ofertas de vantagens não previstas neste Edital.
- 6.4. Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços global ou unitário inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão apresentar a documentação a seguir indicada, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em aditivos a este Edital ou em avisos específicos, quando o objeto da licitação sujeitar-se a legislação específica:

7.2. Da Habilitação Jurídica:

7.2.2. Registro comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

7.2.3. A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na forma do item 7.2.1.

7.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.3.2. Prova de inscrição do licitante no cadastro de contribuinte municipal e estadual, se houver relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

7.3.2.1. Prestadores de serviço que por lei são desobrigados de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS) deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Licença).

7.3.3. Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.3.4. Certidão pertinente aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei;

7.3.5. Certidões pertinentes aos Tributos Mobiliários, expedidas pela Fazenda Municipal da localidade ou sede da empresa licitante, na forma da lei;

7.3.6. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, na forma da Lei n. 8.036/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



7.3.7. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5452 de 1º de maio de 1943.

7.4. Da Qualificação Técnica

7.4.1. Comprovante de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), na sede da empresa ou visto no CREA-PR, no caso de empresas com sede em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

7.4.2. Declaração de recebimento de documentos **Anexo XII**.

7.4.3. A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Visita e comparecimento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, sendo que a visita deverá ser efetuada até o dia **13 de maio de 2016 com encerramento às 17h00min** tendo em vista a necessidade da elaboração dos planos de trabalho exigidos no presente edital.

7.4.3.1. O profissional representante do proponente, devidamente habilitado junto ao CREA, será acompanhado por um servidor público municipal para esclarecimento e com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

7.4.3.2. Para a viabilização da visita técnica, a proponente deverá proceder ao agendamento da mesma, a ser realizada até o dia **12 de maio de 2016 com encerramento às 17h00min** junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, pelo telefone nº (44) 3244-9202**.

7.4.4. Comprovação através de Atestado(s) emitido (s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove que a licitante tenha executado serviços na área de limpeza pública de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e que demonstrem a realização de:

I - Serviço de roçada manual com máquina costal, com recolhimento dos resíduos em um único contrato e por período mínimo de 12 meses, com características similares às do objeto deste Edital. (Anexo I – Termo de Referência);

II - Serviço de roçagem mecânica com trator e/ou micro trator, com recolhimento dos resíduos em um único contrato e por período mínimo de 12 meses, com características similares às do objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paçandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



Edital. (Anexo I – Termo de Referência);

III - Serviço especializado na execução para desobstrução e limpeza de redes de águas pluviais e esgotos, poços de visitas, boca-de-lobo/bueiros, através sistema de hidro-jateamento em um único contrato e por período mínimo de 12 meses, com características similares às do objeto deste Edital. (Anexo I – Termo de Referência);

IV - Serviço especializado de poda/corte e remoção de árvores em um único contrato e por período mínimo de 12 meses, com características similares às do objeto deste Edital. (Anexo I – Termo de Referência);

V- Serviço de transporte, transbordo/transferência de resíduos domiciliares e comerciais com caminhão equipado com caçamba roll – on/off com capacidade para 30 m3 para aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do estado, em um único contrato e por período mínimo de 12 meses, com características similares às do objeto deste Edital. (Anexo I – Termo de Referência).

7.4.5. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior engenheiro civil e/ou sanitarista reconhecido pelo CREA, e no mínimo um engenheiro mecânico (em razão da quantidade de equipamentos envolvidos) acompanhado (s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida por este Conselho, que comprove ter o (s) profissional (is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, que demonstre possuir experiência comprovada na área de limpeza pública, na execução dos serviços descritos no item anterior “d”, incisos I, II, III, IV, V, e VI; acompanhados da competente certidão de acervo técnico (CAT) do(s) referido(s) profissional (is); de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

7.4.6. Relação nos moldes do **Anexo nº VIII** dos veículos, máquinas e equipamentos, adequados para a realização dos serviços, indicando suas características técnicas de forma individualizada, como marca modelo, ano de fabricação, capacidade de carga, potência, comprovando a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, e apresentar no mínimo, os veículos, máquinas e equipamentos a seguir:

I – 01 (um) veículo utilitário de capacidade mínima de 50hp, no máximo 5 (cinco) anos de uso, o qual será utilizado para apoio e fiscalização dos serviços, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções; Com sistema de monitoramento e rastreamento por via GPS on-line;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paçandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



II – 01 (um) caminhão trucado máximo 5 (cinco) anos de uso, adaptado sobre o chassi com equipamento de hidro-jateamento com bomba de alta pressão com sistema de sucção a alto vácuo de 700 mm hg, com rotação não inferior a 1.150 rpm e potência não inferior a 30 hp, tanque reservatório de 12.000 litros e carretéis para mangueira. Com sistema de monitoramento e rastreamento por via GPS on-line;

III – 01 (um) caminhão máximo 5 (cinco) anos de uso, com potência mínima de 150 cv, adaptado sobre o chassi o equipamento de varredeira com motor estacionário de no mínimo de 150 cv, do tipo auto propelida, com sistema de recolhimento de resíduos por sucção mecânica, com capacidade mínima volumétrica do compartimento de armazenamento dos resíduos de não inferior a 4 m³, dotado de sistema de basculamento hidráulico, com vassoura central, lateral esquerda e lateral direita e sistema de espargimento de água frontal e lateral, com sistema de monitoramento e rastreamento por via GPS on-line;

IV – 02 (duas) roçadeiras costal;

V – 01 (um) trator com roçadeira acoplada ou micro trator;

VI - 01 caminhão para poda máximo 5 (cinco) anos de uso, com garra florestal e/ou cesto; com carroceria e capacidade de carga acima de 6 ton; ano de fabricação (equipto de poda min. 2014); Com sistema de monitoramento e rastreamento por via GPS on-line;

VII - 01 (um) caminhão máximo 5 (cinco) anos de uso, com motorização de no mínimo 220 cv, 6x2, com capacidade mínima do peso bruto de 23 toneladas, equipado com 3º eixo, para-choque trazeiro regulável dentro das normas de transito, equipado com equipamento roll-on / roll-off com capacidade de levantamento de 23 toneladas com sobre chassi para o uso de caçamba de capacidade aproximado de 30 (trinta) m³, com sistema de monitoramento e rastreamento por via satélite, acompanhados de 01 (um) motorista;

VIII – 01 (um) caminhão com carroceria, máximo 5 (cinco) anos de uso, potência mínima de 150 cv, ano de fabricação mínima de 2000, com sistema de monitoramento e rastreamento por via GPS on-line;

7.4.7. A comprovação da disponibilidade dos veículos, equipamentos e máquinas, necessárias à execução dos serviços, deverá ser realizada da seguinte forma:

I - quando de propriedade da proponente, esta deverá apresentar, “declaração formal”, desta condição, sob as penas da Lei, da sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



II - quando não for de propriedade da proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil entre a licitante e o vendedor, o cedente arrendatário ou o locador, em que conste “declaração formal” das partes, de que os equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato, sob as penas cabíveis (Art. 30 § 6º da Lei 8.666/93).

III - caso a proponente venha a ser julgada adjudicatária do objeto deste certame, antes da celebração do Termo de Contrato e satisfeita às condições estabelecidas no item “g”, I, deste Edital, a empresa se obriga a proceder ao registro de “compromisso definitivo”, em Cartório de Títulos e Documentos, nos exatos termos constantes do documento apresentado para sua habilitação.

IV – a empresa vencedora deverá dispor, mediante apresentação de contrato de locação ou título de propriedade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, de imóvel, observando as características e requisitos constantes do **Anexo 01 – Termo de Referência**.

7.4.8. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

7.4.8.1. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente;

7.4.9. Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem “e”, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços firmado anterior à data da publicação deste Edital. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social;

7.4.10. Relação da equipe técnica que se encarregará da execução dos serviços, objeto desta licitação, indicando, para cada profissional, a formação profissional, a função e o tempo de atividade na função.

7.4.11. Licença junto ao órgão ambiental Estadual da sede da empresa licitante, para coleta e transporte de resíduos domiciliares em vigência. Não será aceito licença provisória.

7.4.12. Declaração de cumprimento da norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, **Anexo VI**.

7.4.13. Atestado ou declaração expedido por órgão de controle do Meio Ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no “Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



Utilizadoras de Recursos Ambientais”, na forma da Lei nº 6.938 de 31/08/1981, atualizada pela Lei nº 10.165 de 27/12/2000;

7.4.14. Junto aos documentos de habilitação, empresa licitante deverá apresentar declaração de superveniência de fato impeditiva na habilitação, sob as penalidades cabíveis. **Anexo VI.**

7.5. Metodologias de Operação (plano de trabalho)

7.5.1. A metodologia de execução deverá conter a apresentação do PLANEJAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS, demonstrando claramente:

- a)** - Descrição detalhada dos serviços a serem executados com todo planejamento dos serviços a serem contratados, métodos a empregar, suas localizações, mapas, setores, frequências, programação da execução, demonstração da organização técnico-administrativa a ser adotada e currículos da equipe técnica;
- b)** - Dimensionamento dos equipamentos e mão de obra;
- c)** - Plano de manutenção e conservação, tanto de fins preventivos, quanto corretivos, que envolvam os veículos, máquinas e equipamentos necessários aos serviços, inclusive procedimentos de socorro mecânico e programação de lavagem rotineira dos mesmos;
- d)** - Plano de segurança e higiene do trabalho relativo às atividades a serem desenvolvidas, incluindo especificações dos equipamentos de proteção individual necessários; a empresa deverá anexar o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- e)** - Plano de melhorias e proposição para salto de qualidade dos serviços;
- f)** - Plano de utilização do Sistema Gerenciador de Frota (GPS) sendo obrigatório apenas para a frota de veículos, de modo a oferecer à Prefeitura Municipal de Paiçandu, meios de fiscalização com recursos informatizados para acompanhar a execução dos serviços monitorando as rotas dos veículos, observando:
 - Monitoramento dos veículos com tecnologia de rastreamento;
 - Acompanhamento da execução através de monitoramento ‘on-line’ dos veículos, garantindo uma precisão posicional de 100 metros.
 - Mapeamento dos itinerários de cada veículo, com distâncias e rotas percorridas;
 - Consistência de percurso e logradouros percorridos;
 - Gerenciamento de entrada e saída de cada veículo em um determinado perímetro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paçandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



geográfico pré-estabelecido;

- Infra-instrutora tecnológica que contemple a comunicação direta entre as Centrais de Controle Operacional da CONTRATADA e da fiscalização e o motorista do veículo, constituída de dispositivos com capacidade de armazenar e transmitir dados e de receber e processar sinais do Sistema de Posicionamento Global (PS);
- Ter contadores de tempo e quilometragem para serem inicializados em função de eventos específicos;
- Possuir sinal de alerta no caso de não serem observados os roteiros prévios estabelecidos;
- Descrever o itinerário percorrido por cada veículo;
- Permitir a visualização gráfica da rota 'on-line' e 'off-line';
- Possibilitar a transmissão de dados e o acesso dedicado para a Central de Controle Operacional da contratante.

h) - possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior com formação em engenharia civil, sanitária e/ou ambientalista, comprovado através de certificado/diploma de graduação em nível superior, inscrição perante o conselho regional correspondente ou documento equivalente, acrescida da cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério de Trabalho, ou, no caso de sócio da empresa, através do contrato social e última alteração, ou cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

7.6. Da Qualificação Econômica Financeira

7.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

7.6.1.1. A licitante sediada em outra Comarca do Estado ou em outro Estado deve **apresentar, juntamente** com a(s) certidão (ões) negativa(s) exigida(s), declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

7.6.2. Demonstrações financeiras do último exercício social - 2015 (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



Observações:

Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial;
- 2) Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial anual com todas as demonstrações contábil devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados;
- 3) No caso de empresas constituídas no exercício financeiro em curso, deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da empresa requerente;
- 4) No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente comprovado, será aceito o do exercício imediatamente anterior.
- 5) No que tange as demonstrações financeiras, **todos os documentos apresentados deverão ser assinados pelo contador responsável e pelo Administrador da empresa** (observadas às exceções dos §§ 2º, 3º e 4º da IN 107/2008, do DNRC);
- 6) No caso de livro(s) ou documentos(s) eletrônico(s), serão aceitos os assinados digitalmente, que possibilitem a consulta a sua autenticidade;
- 7) Na referida demonstração deverão constar, obrigatoriamente, o Termo de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados pela junta comercial do respectivo Estado (artigo 12 e seguintes da IN 107/2008, do DNRC), bem como a Declaração de Resultados do Exercício (DRE), Declaração de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), além de outros documentos necessários conforme o caso, na forma de direito;
- 8) Serão admitidas fotocópias autenticadas dos documentos acima especificados;

7.6.3. Prova de capacidade financeira do requerente por meio de análise das demonstrações contábeis do último exercício financeiro, apresentadas em planilha demonstrativa, indicando índice de liquidez geral (LG) e índice de liquidez corrente (LC), igual ou maior a 1,00 e, grau de endividamento (E) menor ou igual a 0,60;

Observações:

- 01) Os índices apontados acima serão calculados como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

Onde:

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

AP = ativo permanente

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

02) Os índices deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais;

7.7. Das Declarações:

7.7.1. Declaração de idoneidade emitida pelo próprio proponente de que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, com o carimbo CNPJ da licitante;

7.7.2. Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com o carimbo CNPJ da licitante;

7.7.3. Para atendimento as exigências dos itens 7.7.1 e 7.7.2 é facultado o uso do modelo constante do **Anexo VI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



7.8. O **Certificado de Registro Cadastral**, expedido pela Prefeitura Municipal de Paiçandu, em vigência na data da apresentação das propostas, será aceito em substituição aos documentos enumerados nos itens 7.2. e 7.3.1.

7.8. As certidões ou declarações que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública do Pregão.

7.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.9.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

7.9.2. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.9.3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por funcionário da licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.10.1. Os documentos de habilitação poderão ser autenticados por funcionário da licitação a partir do original até o último dia útil que anteceder a data marcada para a licitação, observado o horário das 8h30min às 11h00min;

7.11. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.12. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.12.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.12.2. Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.12.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item imediatamente anterior, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.12.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item imediatamente anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.7. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

8.8. O pregoeiro procederá à abertura do Envelope n.º 01, contendo a Proposta de Preços ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o MENOR PREÇO por item.

8.9. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.10. Após proceder conforme descrito no item imediatamente anterior, o pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

8.10.1. Classificará a licitante autora da proposta de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem decrescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

8.10.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, observado o item 6.2;

8.10.3. Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

8.10.4. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



- 8.11. O pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 8.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.
- 8.12. O pregoeiro, durante da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.
- 8.13. Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventual consulta telefônica, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos para 01 (uma) única consulta.
- 8.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 8.16. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO.
- 8.17. Em observância à Lei Complementar n. 123/2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de aquisição para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.17.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 8.17.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.17.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.17.2.2. Não ocorrendo o registro de preços na forma do item imediatamente anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.11.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.17.2.3. Na hipótese do não registro de preços na forma do item 8.11 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paçandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



8.17.2.4. O disposto no item 8.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.18. Quando conveniente para o Pregoeiro, na própria sessão pública a licitante deverá comprovar a admissibilidade, pelos meios formais, de sua proposta ou lance.

8.19. Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento das especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos, e pela análise de amostras que poderão ser solicitadas, a critério do órgão licitador, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que uma atenda às exigências.

8.20. Uma vez encerrada a etapa competitiva, não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

8.21. Será admitido de cada licitante o recebimento de somente um envelope para cada uma das formas explicitadas no item 5.3 deste Edital.

9. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES

9.7. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação do autor da melhor proposta classificada, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas.

9.8. Caberá o Pregoeiro inabilitar a licitante que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

9.9. Poderá ser habilitada a licitante que tenha apresentado documentos com erros formais, desde que, justificadamente, tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração.

9.10. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro analisará a documentação de habilitação das empresas remanescentes respeitando a ordem de classificação.

10. DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE

10.7. Depois de avaliada a aceitabilidade da(s) proposta(s) e a qualificação da(s) licitante(s) titular(es) da(s) menor(es) oferta(s), constatado o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro comunicará as licitantes da decisão sobre a aceitabilidade ou não das propostas e da habilitação e proclamará o resultado da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



10.8. Declarada a vencedora da licitação e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à vencedora, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

11. DO RECURSO

11.7. Se o resultado da decisão não for aceito, qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação da vencedora da licitação, poderá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata.

11.7.1. A manifestação necessariamente explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, a qual decidirá pela sua aceitação ou não.

11.7.2. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões recursais, oportunidade em que serão também intimados os demais participantes, para, querendo, apresentar impugnações ao recurso, em igual número de dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

11.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.9. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e protocolados na Prefeitura Municipal de Paçandu - PR, para que, no prazo estabelecido no item 11.1.2 deste Edital, proceda à entrega ao Pregoeiro responsável pela licitação.

11.10. Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou por quem não esteja legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

11.11. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

11.12. Improvido o recurso, serão remetidos os autos, com seu relatório em favor da manutenção do decidido, à autoridade superior, a quem caberá manter ou reformar a decisão.

11.13. A inoportunidade de imediata manifestação da licitante do interesse de interposição de recurso ou sua apresentação imotivada ou insubsistente implicará em preclusão do direito de recorrer do ato decisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



12. DA HOMOLOGAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 12.1 - Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, o processo será remetido à autoridade superior para a homologação do resultado.
- 12.2 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Setor de Licitação, convocará o adjudicatário para assinar a ata de registro de preços em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8666/93.
- 12.3 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 8666/93.
- 12.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas no Artigo 13 deste Edital.
- 12.5 - Durante a vigência da ata de registro de preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.
- 12.6 - No ato de assinatura da ata de registro de preços, se o licitante vencedor não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.7. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o Pregoeiro a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 13.8. Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.
- 13.9. Prestar serviços de boa qualidade com mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;
- 13.10. Arcar com todos os ônus necessários à completo execução do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



despesas administrativas, bem como quaisquer outras despesas referentes ao cumprimento das obrigações decorrentes do serviço contratado;

13.11. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviço;

13.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem sub-contratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

13.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

13.14. Os serviços serão iniciados até 02 (dois) dias após a emissão das respectivas ordens de início dos serviços;

13.15. Os veículos e máquinas deste Edital deverão estar em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento, devidamente licenciado perante aos órgãos de Trânsito competente.

13.16. Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização;

13.17. É de sua responsabilidade quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo em virtude da execução dos serviços a seu cargo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

13.18. Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança no trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que seu eventual descumprimento sujeitará à contratada as penalidades previstas nesta contratação, podendo, até, implicar na rescisão do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através do servidor Senhor Gil Oscar Camargo, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8666/93.

14.8. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

14.9. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



- 14.10. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;
- 14.11. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 14.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à realização dos serviços, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15.1.1. A empresa deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND do INSS, FGTS e CNDT, com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

15.2. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

15.5. O Município de Paçandu não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

15.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



16.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

16.1.2. Multas:

16.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços prestados com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

16.1.2.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

16.1.2.3. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

16.1.2.4. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

16.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

16.2.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

16.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

16.2.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



- 16.2.4. Não mantiver a proposta,
- 16.2.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato,
- 16.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou
- 16.2.7. Cometer fraude fiscal,
- 16.3. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total da prestação de serviço, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
- 16.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
- 16.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
- 16.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- 16.7. Aplica-se o disposto na Lei 12.846/2013, às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, a responsabilização objetiva, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos na lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não..

17 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 – O preço do contrato poderá ser reajustado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será mediante variação de 50% do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços do Mercado e 50 % referente à variação salarial fixada em convenção coletiva de trabalho da categoria sindical SIEMACO-PR, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, aplicando-se a partir da data da apresentação da proposta.

17.2 – Caso ocorram majorações no custo dos serviços, entre as datas de aplicação dos reajustes anuais, majorações estas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, prejudicando a sua execução, será feito realinhamento dos preços atingidos por estas majorações, com o objetivo de garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



exequibilidade da execução dos serviços contratados e restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução de todos os serviços, objeto deste Edital, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, por meio do Secretário Gil Oscar Camargo, e que em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

18.2. A CONTRATADA deverá permitir acesso às suas dependências ou àquelas por ela utilizadas, aos servidores públicos da CONTRATANTE, incumbidos da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.

19 - PRAZO DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

19.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Paiçandu e os vencedores do certame, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

19.2. Os contratos celebrados em decorrência da utilização da Ata de Registro e Preços tem prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

19.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

20 – GARANTIA – (Art.56)

20.1. Para formalização do contrato, a adjudicatária deverá comprovar no ato da assinatura do contrato do termo contratual que providenciou a prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, art. 56, § 3º, da Lei nº 8666/93.

20.2. Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8666/93:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

20.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância com os termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não se podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

21.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório, sem direito a ressarcimento.

21.3. O Pregoeiro, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a lisura da licitação, a finalidade e a segurança da contratação, e não contrariem a legislação vigente, poderá sanar e/ou relevar omissões ou erros observados na documentação e na proposta, sendo possível, caso julgue necessário, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização da licitação na data fixada neste Edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

21.5. O órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância dos termos deste Edital ou de seus anexos, se for o caso.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente

21.7. Nas aquisições advindas do presente processo licitatório, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

21.8. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Paiçandu - PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Paiçandu - PR, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



21.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal n. 3.555/2000, no Decreto Municipal 5.075 de 19 de outubro de 2006, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Paçandu - PR, 03 de maio de 2016.

TARCISIO MARQUES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paçandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: ENGENHARIA SANITÁRIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

O “plano técnico de trabalho” para execução dos serviços que constituem o objeto desta licitação deverá ser apresentado pela vencedora do certame licitatório na data da assinatura do contrato para sua execução e deverá preceder à sua aprovação pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo, podendo as partes propor uma readequação dos serviços de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços, ficando a aprovação a cargo da contratante.

A – ROÇAGEM MANUAL:

1.1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO;

Entende-se por **ROÇAGEM MANUAL**, quando executada ao longo das vias e passeios com ferramentas manuais apropriadas ao tipo de vegetação encontrada, a área deverá ser limpa e os detritos oriundos da roçagem deverão ser acondicionados em sacos plásticos adequados, para recolhimento por veículo apropriado e a destinação será encaminhada ao local indicado pelo município. O pagamento será com base em medições por m² de área de roçagem.

1.2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 A roçagem Manual deverá apresentar frequência conforme planta fornecida pela Administração Municipal, devendo ser recolhidos todos os resíduos que estejam devidamente ensacados e transportador até o local indicado pelo Município para destinação final.

1.2.2 A contratada deverá apresentar para a prestação do serviço acima de 01 (um) veículo com carroceria, potência mínima de 150 hp e ano de fabricação a partir de 2.000; **02 (duas) ROÇADEIRAS COSTAL**; deverá disponibilizar a mão de obra necessária para a execução dos serviços, como operadores, motorista e auxiliar de serviços gerais.

1.2.3 No valor definido por m² está incluso salário, encargos sociais, benefícios sociais, impostos, uniformes, equipamento de segurança, combustível do veículo e do motor, manutenção e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

1.2.4 O veículo deverá dispor com sistema de monitoramento e rastreamento por via GPS on-line;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paçandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



B – ROÇAGEM MECÂNICA:

1.1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO;

1.1.1 – Define-se como **ROÇAGEM MECANIZADA OU MECÂNICA**, o corte, recolhimento da vegetação indesejável das áreas públicas praças e logradouros públicos, passíveis de acesso para execução com equipamento mecânico.

1.2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 – Serviço é executado com equipamentos apropriados para este serviço como roçadeiras mecânicas instaladas em tratores de pequeno porte e ou micro trator.

1.2.2 – A **ROÇAGEM MECÂNICA** deverá apresentar frequência conforme planta fornecida pela administração municipal, após a roçagem devendo ser recolhidos todos os resíduos e que estejam devidamente ensacados e transportados até o local indicado pelo município para destinação final.

1.2.3 – A contratada deverá apresentar para a prestação do serviço acima, **01 (UM) TRATOR ou MICRO TRATOR COM ROÇADEIRA ACOPLADA** e toda a mão obra necessária para operação dos equipamentos e a execução da totalidade dos serviços. O pagamento será com base em medições por m² de área da roçagem.

1.2.4 – Deverão estar incluso salário, encargos sociais, benefícios sociais, impostos, uniformes, equipamento de segurança, combustível do veículo e do motor, manutenção e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

OBJETO: DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO, GALERIAS E BUEIROS COM SISTEMA DE HIDRO-JATEAMENTO.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

O **PLANO TÉCNICO DE TRABALHO** para execução dos serviços que constituem o objeto desta licitação deverá ser apresentado pela vencedora do certame licitatório na data da assinatura do contrato para sua execução e deverá preceder à sua aprovação pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo, podendo as partes propor uma readequação dos serviços de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços, ficando a aprovação a cargo da contratante.

1.1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO;

1 – Definições e especificações do objeto: **SERVIÇO DE HIDRO-JATEAMENTO PARA LIMPEZA DE BUEIROS/BOCA DE LOBO E DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS E OUTROS DESTINAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



FINAL.. Os serviços deverão ser executados mediante as necessidades e autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, através da ordem de serviço.

- 1.1 – Definindo, o **SERVIÇO DE HIDRO-JATEAMENTO PARA LIMPEZA DE BUEIROS/BOCA DE LOBO E DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS E OUTROS DESTINAÇÃO FINAL**. E um serviço de limpeza em vias e logradouros públicos nos bueiros/boca de lobo para desobstrução da rede de águas pluviais visando à realização dos serviços de hidro-jateamento, através de caminhão equipado com reservatório de água e gerado por uma bomba de alta pressão, que produz uma vazão de mais de 250 litros de água por minuto, o que torna o serviço de hidro-jateamento rápido e eficaz. O hidro-jateamento consiste em remover, através de um hidro-jateamento de alta pressão, o acúmulo de materiais incrustados sobre a superfície. Os resíduos provenientes desta operação deverão ser transportados até o local da destinação final, indicado pela contratante.

1.2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2 – Para a execução dos serviços:
- 1.2.1 – A contratada deverá obrigatoriamente, efetuar o serviço de hidro-jateamento para limpeza de bueiros/boca de lobo e desobstrução da rede de águas pluviais em todas as vias e logradouros públicos do Município de Paicandu de acordo com a solicitação e previamente estipulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
- 1.2.2 – O serviço em questão será executado pela contratada de segunda-feira a sexta, no período diurno, conforme a necessidade e com a ordem de serviço emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a contratada disponibilizará o equipamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 1.2.3 – Os serviços serão confirmados conforme a medição de hora do início e do término no final do dia observando o controle diário assinado pelas partes, sem garantia de horas mínimas.
- 1.2.4 – A contratada deverá disponibilizar para a execução deste serviço de um equipamento conforme as especificações e características mínimas abaixo descritas: O equipamento combinado com hidro-jateamento de alto vácuo adaptado sobre chassi de caminhão para desobstrução e limpeza de redes de esgotos, poços de visitas, águas pluviais e água potável, através de hidro-jateamento a alta pressão, combinado com sistema de sucção a alto vácuo, equipado com bomba de alta pressão e vácuo-compressor de anel líquido, com pressão de vácuo de 700 mmHg, Deslocamento de ar de 14,00 m³, com rotação de 1.150 RPM e potência de 30 HP, com a capacidade do reservatório total de 12.000 (doze mil) litros, sendo 8.000 (oito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



mil) litros para dejetos; 4.000 (quatro mil) litros para hidro e 600 (seiscentos) litros para alimentação da bomba à vácuo. O equipamento deverá ser novo (sem uso) ou no máximo de 03 (três) anos de uso. Com sistema de monitoramento e rastreamento por via GPS on-line;

- 1.2.5 – A contratada disponibilizara no mínimo de 01 (um) motorista/operador de caminhão de hidro-jateamento e limpeza por sucção e de 02 (dois) ajudantes serviços gerais.
- 1.2.6 – Todos os trabalhadores deverão ter os registros anotados em carteira de trabalho do Ministério do Trabalho e a remuneração mensal dos trabalhadores a serem utilizadas deverá ser as previstos pelo sindicato da categoria.
- 1.2.7 – A contratada deverá fornecer EPI'S (equipamento de proteção individual) a todos os trabalhadores, conforme suas funções e riscos de serviços.
- 1.2.8 Os serviços serão pagos por hora, mediante controle do inicio e do termino no final do dia.
- 1.2.9 – Contratante ficará responsável ao fornecimento de água e informar local para descarga dos dejetos.

OBJETO: SERVIÇOS DE CORTE, PODA DE ARVORES NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO.

A poda da arborização existente nos logradouros públicos do Município é uma atividade rotineira e é realizada com o objetivo de conduzir o desenvolvimento do vegetal, de forma a evitar interferências em equipamentos públicos, rede elétrica e de telefonia, entre outras. A demanda hoje é de 600 árvores.

Sendo uma atividade de rotina, a poda é realizada nas árvores localizadas em áreas verdes públicas do Município, seguindo uma programação mensal da Contratante que abrange todos os bairros.

O serviço de poda e corte de arvores, nas vias e conforme frequência a ser definida pela Secretaria será utilizada:

- 1.0 um caminhão carroceria apropriado ao transporte de galhos (capac. superior 06 toneladas); provido de guindaste hidráulico c/ garra florestal e cesto isolado para corte com altura de alcance de no mínimo 10 metros de altura, coleta e transporte de material vegetal (capac. de levantamento min. de 1000 kg c/ abertura horizontal min. 10m e ângulo de giro de 360º, moto poda hidráulica, moto poda a gasolina, moto serra de pequeno porte e moto serra de grande porte); Deverá ainda disponibilizar motorista, ajudante de serviços gerais e operador de maquinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



- 1-1 Todos os trabalhadores deverão ter os registros anotados em carteira de trabalho do Ministério do Trabalho e a remuneração mensal dos trabalhadores a serem utilizadas deverá ser as previstos pelo sindicato da categoria.
- 1-2 A contratada deverá fornecer EPI's (equipamento de proteção individual) a todos os trabalhadores, conforme suas funções e riscos de serviços.
- 1-3 O veículo deverá dispor com sistema de monitoramento e rastreamento por via GPS on-line;
- 1-4 A retirada e a destinação do material derivado desse serviço ficam sob responsabilidade da contratada, onde será indicado o local indicado para transportar.
- 1-5 A solicitação de desligamento de energia elétrica a concessionária quando necessário e a documentação legal para a realização desse serviço fica sob responsabilidade da Contratante
- 1-6 Qualquer alteração a serem introduzidas, deverá ser precedida de comunicação por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 1-7 Os serviços serão pagos mensalmente, mediante apropriação a ser estabelecida pela Secretaria.
- 1-8

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE; TRANSBORDO/TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

O "plano técnico de trabalho" para execução dos serviços que constituem o objeto desta licitação deverá ser apresentado pela vencedora do certame licitatório na data da assinatura do contrato para sua execução e deverá preceder à sua aprovação pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMBIENTE**, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo, podendo as partes proporem uma readequação dos serviços de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços, ficando a aprovação a cargo da contratante.

1. Definições e especificações de SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRANSBORDO/TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.

- 1.1 Definem-se como serviços de transporte, transbordo/transferência de resíduos sólidos domiciliares e comerciais a operação consiste no transporte, transbordo e transferência dos lixos acumulados por meio de caminhão equipado com caçambas roll-on/off com capacidade aproximado de 30 m³ deverá transportar até ao aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do estado. A caçamba deverá ser colocada em local definido pela secretaria de Meio Ambiente, e quando necessário será solicitado a remoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paçandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



1.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.2.1. A contratada deverá obrigatoriamente, efetuar todos os serviços acima elencados, quando se fizerem necessários por determinação da secretária do meio ambiente, tendo a responsabilidade de estar cumprindo rigorosamente os ditames da legislação pertinente.
- 1.2.2. Os serviços ora descritos serão executados pela Contratada de segunda a sábado, nos períodos diurno e/ou noturno, ou de acordo com a vazão dos resíduos, de forma que atenda conforme a determinação da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente.
- 1.2.3. A contratada deverá disponibilizar para a execução destes serviços, através da seguinte guarnição: 01 (um) caminhão com caçamba roll-on/off com capacidade aproximado de 30 (trinta) m³.
- 1.2.4. O veículo deverá dispor com sistema de monitoramento e rastreamento por via GPS on-line;
- 1.2.5. A remuneração mensal a ser utilizada deverá ser o previsto pelo Sindicato da Categoria;
- 1.2.6. O motorista deverá observar e efetuar a cobertura da carga com lona apropriada para não ocorrer derramamento dos resíduos no percurso.
- 1.2.7. As cargas dos lixos nas caçambas serão de responsabilidade do município.
- 1.2.8. Os serviços serão pagos conforme a quantidade de viagem executados no período.

DESCRIÇÃO TÉCNICA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS

1 VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS

1.1 Os veículos automotores deverão ser equipados e adequados às necessidades de cada tipo de serviço e em condições e quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços, objeto da contratação podendo ser alteradas suas condições, tipos, capacidades e quantitativos de acordo com necessidades apuradas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE, desde que seja para melhoria na execução do Contrato.

1.1.1 As marcas, os modelos, as capacidades e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, devendo ter sido fabricados no mínimo no ano de 2000, para os caminhões, veículo utilitário com potência mínima de 50 hp ano de fabricação máximo 5 (cinco) anos.

1.1.2 Deverá ter veículos suficientes para manter a qualidade dos serviços, conforme avaliação da CONTRATADA. Ressalta-se nas exigências:

1.1.2.1 Perfeito funcionamento do velocímetro, tacógrafo e GPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



1.1.2.2 Estado de conservação da pintura sendo obrigatória à pintura anual caso necessário do veículo e equipamento, cujo layout deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE;

1.1.2.3 Limpeza geral do veículo e equipamento constituindo obrigação contratual a lavagem da caçamba/carroceria;

1.1.2.4 Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA bem como espaço suficiente para divulgação de informes e campanhas a ser definidos pela CONTRATADA;

1.1.2.5 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras;

1.2.A CONTRATADA poderá a qualquer momento exigir à troca de veículo ou equipamento que não seja adequado as exigências dos serviços.

1.3 Os veículos apresentados pela CONTRATADA para a realização de cada tipo de serviço, deverão já estar adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

DEFINIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

A CONTRATADA deverá dispor mediante apresentação de contrato de locação ou título de propriedades em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, de imóvel com no mínimo as seguintes características:

1 Sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos layout do Município com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA", visando manter os padrões exigidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**;

2 Garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas quando fora de serviço ou aguardo início dos trabalhos;

3 Instalações para atendimento do seu pessoal operacional tais como: vestiário com chuveiros e sanitários compatíveis com o número de empregados e escritório para controle de planejamento das atividades obedecidas às normas do Ministério do Trabalho;

4 Local adequado para lavagem e desinfecção dos caminhões, devendo possuir um sistema de captação de água servida à rede coletora de esgoto ou um sistema de tratamento adequado;

PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



1. A Licitante deverá apresentar junto com a documentação o Plano Técnico de Trabalho, e caso seja declarada vencedora deverá num prazo de 30 dias efetuar os ajustes (se for necessário) em concordância com as exigências e após previa aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
2. As alterações a serem introduzidas a critério das **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, deverão ser precedidas de comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência correndo por conta da contratada os encargos resultantes.
3. Contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos.
4. A Contratada deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus funcionários, conforme padrão a ser estabelecido pela Prefeitura, identificando-os, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento por escrito, das orientações sobre o assunto

FISCAL DO CONTRATO

Secretário Meio Ambiente Gil Oscar Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Permanente de Licitações

Ref.: **Edital PREGÃO PRESENCIAL N º 000/2016 – PMP**

Dados do Licitante:

Razão social:.....CNPJ sob nº:..... Inscrição Estadual nº:.....

Endereço Completo:..... Telefone nº:.....e-mail:.....

Dados Bancários: Nome do Banco:..... Agência nº:..... conta corrente nº:.....

Item	Serviços	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de roçada manual com maquina costal, com recolhimento dos resíduos e destinação no local indicado pela administração.	300.000	m ²		
02	Serviço de roçagem mecânica com trator e/ou micro trator, com recolhimento dos resíduos e destinação no local indicado pela administração.	660.000	m ²		
03	Serviço especializado na execução para desobstrução e limpeza de redes de águas pluviais e esgotos, poços de visitas, boca-de-lobo/bueiros, através sistema de hidro-jateamento.	600	horas		
04	Equipe com veículo com cesto aéreo isolado e guindaste hidráulico c/garra florestal, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços inclusive EPI's para prestação de serviço para corte de árvore de risco, em áreas urbanas do município.	12	Mensal		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



05	Serviços de Transporte de resíduos/entulhos domiciliares com caminhão caçamba roll on/off até aterro sanitário licenciado.	36	Viagem		
	Valor Total Global				

Valor Global (anual) R\$: (valor expresso em algarismo e por extenso)

Prazo de validade da Proposta: 60 dias.

Demais condições de acordo com o edital.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome:..... Estado Civil..... Cargo/Função.....

Endereço Residencial..... Telefone..... e-mail.....

CPF/MF nº..... RGNº..... expedido por:.....

_____, _____ de _____ de 2016

Obs. A proposta deverá ser feita em folha timbrada com o nome da empresa.

Observação: A presente proposta deverá ser apresentada assinada pelo representante legal e com o carimbo CNPJ da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paçandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as). _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. _____ e do CPF n. _____, a quem confere(m) amplos poderes para representar a referida empresa perante a Prefeitura Municipal de Paçandu - PR, no que se referir ao Pregão n. ____/2016, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, inclusive apresentar Declarações de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e de que a proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, bem como os Envelopes n. 1 e 2, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, respectivamente, em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

LOCAL, XX de xxxx de 2016.

NOME

Cargo

Observação: A presente procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida no início da sessão pública do Pregão, com o carimbo CNPJ da licitante, sendo que na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia do estatuto/contrato social ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. O documento apresentado junto com a procuração deverá ser original ou por qualquer processo de cópia autenticada e isenta da obrigatoriedade de reapresentar esse documento junto ao envelope n. 2 – documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paçandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Pregão n._____/2016, que a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as)._____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, é **[microempresa/empresa de pequeno porte]** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

LOCAL, XX de xxxx de 2016.

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

N.º CRC

Observação: A presente declaração deverá ser apresentada com o carimbo CNPJ da licitante, no início da sessão pública do Pregão, junto com o credenciamento, não devendo ser incluída no Envelope n. 2 – Documentos de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Pregão n._____/2016, que a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as)._____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, reúne todos os requisitos exigidos no referido Edital para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal e técnica, nos termos do artigo 4.º, inciso VII, da Lei Federal n. 10.520/2002

LOCAL, XX de xxxx de 2016.

NOME

Cargo

Observação: A presente declaração deverá ser apresentada com o carimbo CNPJ da licitante, no início da sessão pública do Pregão, após o credenciamento, separadamente, não devendo ser incluída no Envelope n. 2 – Documentos de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos, para os devidos fins e especialmente no que se referir ao Pregão n. ____/2016, que a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as). _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, que:

1. Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.
2. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

LOCAL, XX de xxxx de 2016.

NOME

Cargo

Observação: A presente declaração deverá ser apresentada com o carimbo CNPJ da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2016-PMP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO –

ART. 68. INCISO XXIV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2016-PMP**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 68 – Inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Paçandu.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



ANEXO VIII

RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

REF.: **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2016 – PMP**

MUNICÍPIO: (inserir o nome do Município)

SERVIÇOS: (inserir a prestação dos serviços)

PROPONENTE: (inserir o nome da proponente)

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VEÍCULO / MÁQUINA /EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	FORMA DE AQUISIÇÃO (próprio, alugado, etc...)	ANO DE FABRICAÇÃO	QUANTIDADE	ESTADO DE MANUTENÇÃO

OBS.: relacionar somente os veículos, máquinas e equipamentos que estarão disponíveis (próprios, aluguel ou outros) no(s) serviço.

Declaramos, igualmente, que os veículos, máquinas e equipamentos supra relacionados, serão disponibilizados no(s) serviço(s) na eventual contratação.

_____, ____ de _____ de 2016

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, CREA nº e assinatura engenheiro habilitado)

Obs. Papel timbrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



ANEXO Nº IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital PREGÃO PRESENCIAL nº 000/2016 – PMP

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n. 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Lote Único	Nome	Especialidade	CREA nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

_____, _____ de _____ de 2016.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

Obs. Papel timbrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



ANEXO X - TERMO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO

CERTIFICO que a empresa....., através de seu(s) responsável(eis) técnico(s), abaixo(s) relacionado(s), responsável(eis) pelos serviços objeto desta licitação, compareceu(ram), às,00 horas, de/...../2016, perante a Secretaria, munido(s) da(s) respectiva(s) Carteira(s) de Identidade do CREA e da declaração expressa da empresa retro mencionada, indicando-o(s) como responsável(is) técnico(s) pertencente(s) ao seu quadro permanente de funcionários e se dirigiu(ram) juntamente com técnico da PREFEITURA aos locais de execução dos serviços, objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº **000/2016**, para vistoria *in loco*, bem como para obter as informações que entendia(m) necessárias, comprovando o seu(s) comparecimento, conforme o estabelecido no presente Edital.

Por ser a expressão da verdade, entrego ao(s) responsável (is) técnico(s) da empresa retro mencionada o presente **TERMO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO** devidamente autenticado por esta Secretaria.

1- Nome: _____ Doc. Ident. Profissional: Nº _____

2- Nome: _____ Doc. Ident. Profissional: Nº _____

Paçandu ,,, 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paçandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



ANEXO XI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Serviços	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de roçada manual com maquina costal, com recolhimento dos resíduos e destinação no local indicado pela administração.	360.000	m ²	0,34	122.400,00
02	Serviço de roçagem mecânica com trator e/ou micro trator, com recolhimento dos resíduos e destinação no local indicado pela administração.	660.000	m ²	0,26	171.600,00
03	Serviço especializado na execução para desobstrução e limpeza de redes de águas pluviais e esgotos, poços de visitas, boca-de-lobo/bueiros, através sistema de hidro-jateamento.	1200	horas	310,00	372.000,00
04	Equipe com veículo com cesto aéreo isolado e guindaste hidráulico c/garra florestal, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços inclusive EPI's para prestação de serviço para corte de árvore de risco, em áreas urbanas do município.	12	MESES	38.700,00	464.400,00
06	Serviços de Transporte de resíduos/entulhos domiciliares com caminhão e caçamba roll on/off até aterro sanitário licenciado.	145	Viagem	477,00	69.165,00
	Valor Máximo Global R\$-				1.199.565,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paçandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
ROÇAGEM MANUAL			
Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR POR
			KILOMETRO
EQUIPAMENTOS			
CAMINHÃO TOCO COM CARROCERIA: - Depreciação – encargos – pneus - manutenção – combustíveis – lubrificantes e filtros.	UNID	0,00	0,00
VEÍCULO UTILITÁRIO: - Depreciação – encargos –manutenção – pneus - combustíveis – lubrificantes e filtros.	UNID	0,10	0,01
ROÇADEIRAS – MOTOPODA:- Depreciação – encargos – pneus - manutenção – combustíveis – lubrificantes e filtros.	UNID	2	0,01
TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			0,02
MÃO DE OBRA			
GERENTE: – Salário – benefícios trabalhistas – insalubridade – auxílio assiduidade – férias – 13º salário – auxilio doença – faltas legais – licença paternidade – acidente de trabalho – aviso prévio.	Ud.	0,10	0,01
MOTORISTA: – Salário – benefícios trabalhistas – insalubridade – auxílio assiduidade – férias – 13º salário – auxilio doença – faltas legais – licença paternidade – acidente de trabalho – aviso prévio.	Ud.	0,00	0,00
OPERADORES: – Salários – benefícios trabalhistas – insalubridade – auxílio assiduidade – férias – 13º salário – auxilio doença – faltas legais – licença paternidade – acidente de trabalho – aviso prévio.	Ud.	2,00	0,10
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: – Salários – benefícios trabalhistas – insalubridade – auxílio assiduidade – férias – 13º	Ud.	1,00	0,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paçandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



salário – auxílio doença – faltas legais – licença paternidade – acidente de trabalho – aviso prévio.			
TOTAL MÃO DE OBRA			0,14
ENCARGOS			
INSS - FGTS - SESI ou SESC - SENAI ou SENAC - INCRA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - SEGURO SAT - SEBRAE	Mensal	37,17%	0,05
TOTAL DOS ENCARGOS			0,05
DEMAIS COMPONENTES (OUTROS)			
Auxílio Transporte - Assistência Médica - Auxílio Alimentação - Fundo formação profissional - taxa feaconspar - uniformes	Mensal	3,00	0,05
TOTAL DE MAIS COMPONENTE (OUTROS)			0,05
IMPOSTOS / LUCROS			
BDI	Mensal	24,00%	0,08
TOTAL DE IMPOSTOS / LUCROS			0,08
VALOR POR M²			0,34

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
ROÇAGEM MECÂNICA			
Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR POR
			KILOMETRO
EQUIPAMENTOS			
CAMINHÃO TOCO COM CARROCERIA: - Depreciação – encargos – pneus - manutenção – combustíveis – lubrificantes e filtros.	UNID	1,00	0,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



VEÍCULO UTILITÁRIO: - Depreciação – encargos –manutenção – pneus - combustíveis – lubrificantes e filtros.	UNID	0,05	0,00
MICRO TRATOR:- Depreciação – encargos – pneus - manutenção – combustíveis – lubrificantes e filtros.	UNID	1	0,05
TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			0,10
MÃO DE OBRA			
GERENTE: – Salário – benefícios trabalhistas – insalubridade – auxílio assiduidade – férias – 13º salário – auxilio doença – faltas legais – licença paternidade – acidente de trabalho – aviso prévio.	Ud.	0,05	0,00
MOTORISTA: – Salário – benefícios trabalhistas – insalubridade – auxílio assiduidade – férias – 13º salário – auxilio doença – faltas legais – licença paternidade – acidente de trabalho – aviso prévio.	Ud.	1,00	0,03
OPERADORES: – Salários – benefícios trabalhistas – insalubridade – auxílio assiduidade – férias – 13º salário – auxilio doença – faltas legais – licença paternidade – acidente de trabalho – aviso prévio.	Ud.	1,00	0,03
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: – Salários – benefícios trabalhistas – insalubridade – auxílio assiduidade – férias – 13º salário – auxilio doença – faltas legais – licença paternidade – acidente de trabalho – aviso prévio.	Ud.	0,00	0,00
TOTAL MÃO DE OBRA			0,06
ENCARGOS			
INSS - FGTS - SESI ou SESC - SENAI ou SENAC - INCRA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - SEGURO SAT - SEBRAE	Mensal	37,17%	0,02
TOTAL DOS ENCARGOS			0,02
DEMAIS COMPONENTES (OUTROS)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paçandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



Auxilio Transporte - Assistência Médica - Auxilio Alimentação - Fundo formação profissional - taxa feaconspar - uniformes	Mensal	2,00	0,02
TOTAL DEMAIS COMPONENTE (OUTROS)			0,02
IMPOSTOS / LUCROS			
BDI	Mensal	24,00%	0,06
TOTAL DE IMPOSTOS / LUCROS			0,06
VALOR POR M²			0,26

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE REDES PLUVIAIS POR SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO.			
Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR POR HORA
EQUIPAMENTOS			
CAMINHÃO TRUCADO – COM EQUIPAMENTO DE HIDRO- JATEAMENTO: - Depreciação – encargos – pneus - manutenções – combustíveis – lubrificantes e filtros.	Mensal	1	143,95
VEÍCULO UTILITÁRIO: - Depreciação – encargos –manutenções – pneus - combustíveis – lubrificantes e filtros.	Mensal	1	16,97
EQUIPAMENTOS DE TRABALHO MANUAL: - Enxadas – Cavadeiras – Enxadao – Picaretas – Cones – Pás – etc.	Mensal	5	1,16
TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			162,08
MÃO DE OBRA			
GERENTE: – Salário – benefícios trabalhistas – insalubridade – auxílio assiduidade – férias – 13º salário – auxilio doença – faltas legais – licença paternidade – acidente de trabalho – aviso prévio.	Ud.	1	17,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



MOTORISTA/OPERADOR: – Salário – benefícios trabalhistas – insalubridade – auxílio assiduidade – férias – 13º salário – auxílio doença – faltas legais – licença paternidade – acidente de trabalho – aviso prévio.	Ud.	1	17,49
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: – Salário – benefícios trabalhistas – insalubridade – auxílio assiduidade – férias – 13º salário – auxílio doença – faltas legais – licença paternidade – acidente de trabalho – aviso prévio.	Ud.	1	9,86
TOTAL MÃO DE OBRA			44,47
ENCARGOS			
INSS - FGTS - SESI ou SESC - SENAI ou SENAC - INCRA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - SEGURO SAT - SEBRAE	Mensal	37,17%	16,53
TOTAL DOS ENCARGOS			16,53
DEMAIS COMPONENTES (OUTROS)			
Auxílio Transporte - Assistência Médica - Auxílio Alimentação – Diárias de viagens – Fundo formação profissional - taxa feaconspar - uniformes	Mensal	2	5,01
Administração central	Mensal		6,68
TOTAL DE MAIS COMPONENTE (OUTROS)			11,69
IMPOSTOS / LUCROS			
BDI	Mensal	24,50 %	75,23
TOTAL DE IMPOSTOS / LUCROS			75,23
TOTAL POR HORA			310,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paçandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
SERVIÇOS DE PODA E CORTE COM CAMINHÃO COM GARRA FLORESTAL E CESTO.			
Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR POR EQUIPE
EQUIPAMENTOS			
CAMINHÃO TOCO – COM GARRA FLORESTAL E CESTO - Depreciação – encargos – pneus - manutenção – combustíveis – lubrificantes e filtros.	Mensal	1	12.304,15
VEÍCULO UTILITÁRIO - Depreciação – encargos –manutenção – pneus - combustíveis – lubrificantes e filtros.	Mensal	0,10	358,99
TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			12.663,14
MÃO DE OBRA			
GERENTE – Salário – benefícios trabalhistas – insalubridade – auxílio assuidade – férias – 13º salário – auxilio doença – faltas legais – licença paternidade – acidente de trabalho – aviso prévio.	Ud.	0,10	392,84
MOTORISTA – Salário – benefícios trabalhistas – insalubridade – auxílio assuidade – férias – 13º salário – auxilio doença – faltas legais – licença paternidade – acidente de trabalho – aviso prévio.	Ud.	1	2.636,73
OPERADOR DE MÁQUINA – Salário – benefícios trabalhistas – insalubridade – auxílio assuidade – férias – 13º salário – auxilio doença – faltas legais – licença paternidade – acidente de trabalho – aviso prévio.	Ud.	1	3.265,26
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – Salário – benefícios trabalhistas – insalubridade – auxílio assuidade – férias – 13º salário – auxilio doença – faltas legais – licença paternidade – acidente de trabalho – aviso prévio.	Ud.	2	3.784,33
TOTAL MÃO DE OBRA			10.079,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



ENCARGOS			
INSS - FGTS - SESI ou SESC - SENAI ou SENAC - INCRA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - SEGURO SAT - SEBRAE	Mensal	37,17%	3.746,42
TOTAL DOS ENCARGOS			3.746,42
DEMAIS COMPONENTES (OUTROS)			
Auxilio Transporte - Assistência Médica - Auxilio Alimentação - Fundo formação profissional - taxa feaconspar - uniformes	Mensal	1	2.206,36
Administração central	Mensal		743,47
TOTAL DE MAIS COMPONENTE (OUTROS)			2.949,83
IMPOSTOS / LUCROS			
BDI	Mensal	25,00 %	9.261,45
TOTAL DE IMPOSTOS / LUCROS			9.261,45
TOTAL MENSAL			38.700,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
OPERAÇÃO DE TRANSPORTE, TRANSBORDO/TRANSFERENCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.			
Descrição	Unidade	Quantidade	VALOR POR VIAGEM
EQUIPAMENTOS			
CAMINHÃO COM CAÇAMBA SISTEMA ROLL-ON/OFF- Depreciação – encargos – pneus - manutenção – combustíveis – lubrificantes e filtros.	Mensal	8,4%	177,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paçandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



VEÍCULO UTILITÁRIO - Depreciação – encargos –manutenção – pneus - combustíveis – lubrificantes e filtros.	Mensal	8,4%	14,67
TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			192,27
MÃO DE OBRA			
GERENTE – Salário – benefícios trabalhistas – insalubridade – auxílio assiduidade – férias – 13º salário – auxílio doença – faltas legais – licença paternidade – acidente de trabalho – aviso prévio.	Ud.	8,4%	73,58
MOTORISTA – Salário – benefícios trabalhistas – insalubridade – auxílio assiduidade – férias – 13º salário – auxílio doença – faltas legais – licença paternidade – acidente de trabalho – aviso prévio.	Ud.	8,4%	45,38
TOTAL MÃO DE OBRA			118,96
ENCARGOS			
INSS - FGTS - SESI ou SESC - SENAI ou SENAC - INCRA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - SEGURO SAT - SEBRAE	Mensal	37,17%	44,22
TOTAL DOS ENCARGOS			44,22
DEMAIS COMPONENTES (OUTROS)			
Auxílio Transporte - Assistência Médica - Auxílio Alimentação - Fundo formação profissional - taxa feaconspar - uniformes	Mensal	8,4%	10,05
Administração central	Mensal		0
TOTAL DE MAIS COMPONENTE (OUTROS)			10,05
IMPOSTOS / LUCROS			
BDI	Mensal	24,00 %	111,50
TOTAL DE IMPOSTOS / LUCROS			111,50
TOTAL POR VIAGEM			477,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref: **Edital Pregão Presencial nº 000/2016 – PMP**

Objeto: - Serviço de roçada manual com maquina costal, com recolhimento dos resíduos e destinação no local indicado pela administração.

- Serviço de roçagem mecânica com trator e/ou micro trator, com recolhimento dos resíduos e destinação no local indicado pela administração.

- Serviço especializado na execução para desobstrução e limpeza de redes de águas pluviais e esgotos, poços de visitas, boca-de-lobo/bueiros, através sistema de hidro-jateamento.

- Serviço especializada de poda e corte de árvores c/ cesto aéreo isolado e guindaste hidráulico c/ garra florestal.

- Serviço de transporte, transbordo/transferência de resíduos domiciliares e comerciais com caminhão equipado com caçamba roll – on/off com capacidade para 30 m3 para aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do estado;

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa aos serviços relacionados Pregão Presencial supramencionada, relacionada no item 1.1, do Edital em apreço.

_____, _____ de _____ de 2016.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paçandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



Anexo XIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.000/2016
PREGÃO PRESENCIAL N. 000/2016
PROCESSO N. 000/2016

Aos ____ dias do mês de _____ de 2016, na sede do Município de Paçandu - PR, situada a Rua Sete de Setembro, 499, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **TARCISIO MARQUES DOS REIS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade, RG n. 3.181.227-5-SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 424.705.019-20, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de Paçandu – PR e do outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ sob n. _____ com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo representante legal **NOME**, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade n. xxxx SSP/XX, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. xx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na **ENDEREÇO**, Centro, na cidade de **cidade – UF**, nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. 1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é Contratação de empresa para conforme constante **Anexo I – Termo de Referência** e relacionados a seguir, que a CONTRATADA se declara em condições de executar, conforme especificado no PREGÃO PRESENCIAL nº 000/2016, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, que passa ser parte integrante conforme segue:

1.1.1. Serviço de roçada manual com maquina costal, com recolhimento dos resíduos e destinação no local indicado pela administração.

1.1.2. Serviço de roçagem mecânica com trator e/ou micro trator, com recolhimento dos resíduos e destinação no local indicado pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



1.1.3. Serviço especializado na execução para desobstrução e limpeza de redes de águas pluviais e esgotos, poços de visitas, boca-de-lobo/bueiros, através sistema de hidro-jateamento.

1.1.4. Serviço especializada de poda e corte de árvores c/ cesto aéreo isolado e guindaste hidráulico c/ garra florestal.

1.1.5. Serviço de transporte, transbordo/transferência de resíduos domiciliares e comerciais com caminhão equipado com caçamba roll – on/off com capacidade para 30 m3 para aterro sanitário licenciado pelo órgão ambiental do estado;

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de prestação de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

2.1 – A Ata de Registro de Preços, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Paicandu e os vencedores do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Os contratos celebrados em decorrência da utilização da Ata de Registro e Preços tem prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.3 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.2. Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao prestação de serviço, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da licitante para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao licitante faltoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



4. CLÁUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ACEITE E RECEBIMENTO.

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelos usuários da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Cada execução de serviços deverá ser efetuado mediante encaminhamento de nota de empenho.
- 4.3. O(s) licitante(s) classificado(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as autorizações efetuadas dentro do prazo de validade do registro.
- 4.4. A prestação dos serviços deverá ser feita parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.
 - 4.4.1. No caso situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a prestação dos serviços, o prazo poderá ser prorrogado, desde que justificado pela licitante e aceito pela administração.
- 4.5. A Administração se reserva no direito de suspender a execução se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do presente edital.
- 4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.7. Os serviços que constituem o objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com a metodologia de execução proposta, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes dos anexos, planilhas e demais elementos do pregão presencial nº 000/2016.
- 4.8. A Prefeitura, desde logo, fica reservado o direito de propor a implantação de alternativas operacionais diferentes da metodologia apresentada, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços e/ou redução dos respectivos custos.
- 4.9. A Contratada deverá executar os serviços nos termos do previsto no subitem 4.7 e 4.8 deste Contrato.
- 4.10. Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços deverão elaborar a proposta que, após aprovação/aceitação pela Prefeitura deverá ser implantada no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 4.11. A CONTRATANTE poderá ampliar os serviços, quando o interesse público o exigir, ficando com a obrigação de comunicar à CONTRATADA o fato, com antecedência de 30 (trinta) dias, a fim de permitir que esta última providencie o aparelhamento necessário ao perfeito desempenho de suas obrigações contratuais.
- 4.12. Toda e qualquer modificação no plano de trabalho e metodologia de operação apresentados deverão ser comunicados antecipadamente e reciprocamente pelas partes interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



5. CLÁUSULA QUINTA- DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Prefeitura Municipal, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/1993, e será formalizada através de instrumento de contrato.

5.2. O prazo para a assinatura da Ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços cotados serão corrigidos monetariamente, após o decurso de 12 (doze) meses, mediante variação de 50% do IGPM-FGV e 50 % referente a variação salarial fixada em convenção coletiva de trabalho da categoria sindical SIEMACO-PR, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, aplicando-se a partir da data da apresentação da proposta.

6.2. Caso ocorram majorações no custo dos serviços, entre as datas de aplicação dos reajustes anuais, majorações estas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, prejudicando a sua execução, será feito realinhamento dos preços atingidos por estas majorações, com o objetivo de garantir a exequibilidade da execução dos serviços contratados e restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Com base na regular execução dos serviços, a CONTRATADA apresentará até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório dos serviços realizados atestados pelo fiscal do contrato, a respectiva NOTA FISCAL/FATURA em conformidade com os serviços efetivamente realizados no mês anterior, juntamente com a folha de pagamento e o comprovante dos encargos previdenciários referente aos serviços realizados no respectivo período.

7.2 Os serviços serão auferidos pela fiscalização, unitariamente de acordo com a prestação dos serviços compreendidos por este Contrato, atendidas as disposições do presente Contrato e seus Anexos.

7.3 O valor da apuração mensal será obtido mediante a multiplicação das quantidades de serviços executadas pelos preços unitários vigentes.

7.4 No processamento da apuração dos serviços efetivamente realizados, a Contratada deverá apresentar demonstrativo de execução dos Serviços, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao do período executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



7.5 A Prefeitura disporá de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de apresentação da apuração dos serviços pela Contratada, para examinar seu conteúdo e aprovar os serviços corretamente executados e glosar os não realizados ou realizados incorretamente ou ainda descontar eventuais valores decorrentes da aplicação de penalidades, conforme estabelecido na Cláusula 12.

7.6 Uma vez analisado e aprovado o demonstrativo (ou parte dele) referido no Item 7.5, a Prefeitura notificará a Contratada de seu teor, para que emita a Nota Fiscal para pagamento.

7.7 Com base na apuração mensal, devidamente aprovada por seu setor técnico, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à sua realização, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de serviço.

7.8 Para realização do pagamento a Contratada deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições relativas ao INSS e FGTS incidentes sobre a realização dos serviços;

7.9 Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

7.10 Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

7.11 A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo recolhimento dos tributos e contribuições incidentes sobre a execução do contrato.

7.12. O Município de Paicandu não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

8.1 A CONTRATANTE efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** por meio do Senhor Secretário, ao qual compete exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições das obrigações deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



8.2 A CONTRATADA obrigam-se a permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nas dependências dos seus serviços administrativos, garagem, oficinas, depósitos e outras, bem como nos seus equipamentos e veículos, fornecendo aos prepostos do Órgão Fiscalizador, todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que relacionadas com o objeto contratual.

8.3. Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação ou sanção da CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

8.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização da Prefeitura comunicará imediatamente o fato por escrito ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, ao qual cumprirá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

8.5. Competem, ainda, à Prefeitura elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como, elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento das disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

9.2 A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a metodologia proposta, segundo as diretrizes estabelecidas no Anexos I – Termo de Referência.

9.3 A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do contrato.

9.4 Caberão à Contratada manter veículos, equipamentos e equipe(s) de reserva, que atenderão às ocorrências verificadas pela Fiscalização, bem como, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva, ou de avarias nos veículos e equipamentos normais (ANEXO 06).

9.5 A Contratada será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



- 9.6** A Contratada responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.
- 9.7** A Contratada deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.
- 9.8** A Contratada deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus funcionários, conforme padrão a ser estabelecido pela Prefeitura, identificando-os, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento por escrito, das orientações sobre o assunto.
- 9.9** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 9.10** A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.
- 9.11** Se durante o contrato ou após a dispensa originar ações de trabalhadores perante a Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.
- 9.12** A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 9.13** A Contratada será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
- 9.14** Cabem à Contratada atender rigorosamente todas as normas de procedimento impostas pela Fiscalização, quer em relação ao pessoal como ao trânsito de veículos e materiais, inclusive.
- 9.15** A Contratada será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.
- 9.16** A Contratada responderá, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluídos a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações.
- 9.17** A Contratada arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



empregados e a terceiros, não podendo invocar o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato, pela Prefeitura, como fator excludente daquela responsabilidade.

9.18 A Contratada deverá manter atualizada relação dos veículos e equipamentos vinculados aos serviços contratados, observando o ano de fabricação dos veículos especificada no anexo e edital.

9.19 O controle quanto ao ano dos veículos e equipamentos se operará através de acompanhamento realizado pela Fiscalização.

9.20 Caso seja detectada a utilização de veículo com ano superior a exigida, o veículo mesmo deverá ser substituído por outro que se compatibilize com o exigido no Edital.

9.21 As alterações ou substituições de veículos deverão ser previamente autorizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, desde que atendida às exigências.

9.22 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva.

9.23 Os veículos deverão trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada, de acordo com modelo padronizado pela Prefeitura.

9.24 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de gases, e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

9.25 A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões, a serem determinados pela Prefeitura.

9.25.1 A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos.

9.26 A Contratada deverá submeter seus veículos e equipamentos cadastrados, a vistorias periódicas, sempre que a Fiscalização o exigir.

9.27 A Contratada deverá observar a proibição de exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela Prefeitura.

9.28 A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, à Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paçandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



9.29 A Contratada se obrigam a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso às dependências da unidade de tratamento de resíduos, bem como aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

9.30 A Contratada deverá executar os serviços segundo as normas técnicas e ambientais vigentes e consoantes os preceitos do Projeto Básico, anexos, e nos termos da metodologia de execução aprovada pela Prefeitura.

9.31 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.32 O(s) profissional (is) indicado(s) pela Contratada para fins de comprovação de capacidade técnica na licitação, deverá (ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

9.33 A Contratada deverá apresentar, para serem vistoriados pela Prefeitura os locais e equipamentos necessários à realização dos serviços a serem executados.

9.34 A Contratada deverá assegurar, às suas expensas, a regularidade (licenciamento) perante os Órgãos de Controle Ambiental da unidade de tratamento de resíduos sólidos e líquidos.

9.35 A Contratada terá pessoal e exclusivamente responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

9.36 A Contratada deverá comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a ocorrência de quaisquer fatos relativos à unidade de tratamento dos resíduos sólidos ou nas instalações operacionais, que possam colocar em risco a execução dos serviços.

9.37 Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços deverá elaborar a proposta que, após aprovação/aceitação pela Prefeitura, deverá ser implantada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.38 A Contratada deverá dar ciência prévia, a todos os munícipes das eventuais alterações que se realizarão, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com modelo a ser aprovado pela Prefeitura.

9.39 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

9.40 A Contratada obriga-se a cooperar com a CONTRATANTE, no cumprimento das normas vigentes relacionadas com a higiene pública, comunicando as irregularidades constatadas.

9.41 A CONTRATADA obrigam-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

10.2.1.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços prestados com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.2.1.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

10.2.1.3. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.2.1.4. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

10.2.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



10.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

10.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

10.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

10.3.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

10.3.4. Não mantiver a proposta,

10.3.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato,

10.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou

10.3.7. Cometer fraude fiscal,

10.4. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total da prestação do serviço, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

10.5. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

10.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11.2. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem licitantes registradas e, por iniciativa dos Usuários da Ata de Registro de Preços deste Município quando:

11.2.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



- 11.2.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- 11.2.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- 11.2.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;
- 11.2.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 11.3. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação do licitante com classificação imediatamente subsequente.
- 11.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo do Usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

13.2. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificado, objeto de publicação no Órgão de Imprensa Oficial deste município, ficam assim registrados:

Item	Serviços	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de roçada manual com máquina costal, com recolhimento dos resíduos e destinação no local indicado pela administração.	300.000	m ²		
02	Serviço de roçagem mecânica com trator e/ou micro trator, com recolhimento dos resíduos e destinação no local indicado pela administração.	660.000	m ²		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



03	Serviço especializado na execução para desobstrução e limpeza de redes de águas pluviais e esgotos, poços de visitas, boca-de-lobo/bueiros, através sistema de hidro-jateamento.	600	horas		
04	Equipe com veículo com cesto aéreo isolado e guindaste hidráulico c/garra florestal, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços inclusive EPI's para prestação de serviço para corte de árvore de risco, em áreas urbanas do município.	12	Mensal		
05	Serviços de Transporte de resíduos/entulhos domiciliares com caminhão caçamba roll on/off até aterro sanitário licenciado.	36	Viagem		
	Valor Total Global				

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.2. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do servidor Senhor Gil Oscar Camargo, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 A Contratada prestou garantia na modalidade _____ no valor de R\$ _____ (_____).

16.2 A garantia poderá ser substituída mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades previstas.

16.3 A restituição da garantia somente ocorrerá após o Recebimento Definitivo, mediante requerimento da Contratada, observada a normatização para a espécie. Observará, ainda, os comandos estabelecidos na Lei de Licitações (Lei 8666/93) quando o motivo for a rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 3.555/2000, no Decreto Municipal nº 5.075 de 19 de outubro de 2006, na Lei Complementar nº nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

NOME
CARGO